



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0682

quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Dumont**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Dumont** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.

www.dumont.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Dumont**

CNPJ:46.940.888/0001-43

Praça Josefina Negri, 21 – Centro

Cep: 14120-000 – Telefone:(16) 3944-9100

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Dumont**

PÁGINA 02 A 04:

DECRETOS

PÁGINA 05:

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PÁGINA 06 A 25:

LEIS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

1



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0682

quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.383 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de
Atendimento da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 9º, da Lei n.º 1.185, de
31 de agosto de 1997, as seguintes pessoas comprovadamente voltadas ao interesse da
Criança, Adolescente e da Família.

I – PODER PÚBLICO

- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Titular: Marisa Aparecida Balsamo

Suplente: Gabriele Nocera Xavier

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Titular: Fernanda Balsamo Ferracini

Suplente: Patrícia Godoi Messias

- REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA SAÚDE

Titular: Laís Azevedo dos Santos Souza

Suplente: Sidnei Moreira dos Santos



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Titular: Edson Henrique Aparecido das Neves Rosa

Suplente: Valdemar Georgete

II - SOCIEDADE CIVIL

Titular: - Luverci Tozzi

Suplente: - Nislei Benedita Ferreira

Titular: - Rosangela de Oliveira Busto Balsamo

Suplente: - Pedro Jorge Bovo

Titular: Aparecida de Fátima Furco Lorenzato

Suplente: Adriana Aparecida Peixoto de Souza Marques

Titular: Jorge Luiz Sales

Suplente: Sandra Regina Selan

ARTIGO 2º - As atividades de Membro do Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

DECRETO N.º 2.384 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA O DIA 08 DE
SETEMBRO DE 2023”.

O Senhor **Alan Francisco Ferracini**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado Ponto Facultativo no Prédio da Prefeitura Municipal de Dumont, Central do Cidadão, Assistência Social, Secretaria da Educação e Setor Saúde no dia 08 de setembro de 2023, dia este que sucede o feriado do dia 07 de setembro/2023 consagrado a dia da “Proclamação da Independência do Brasil”.

ARTIGO 2º – O ponto facultativo, de que trata o artigo 1º, não é considerado para as repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, dentre as quais:

- a) o Departamento de Saúde Municipal, atendimento de urgência e emergência;
- b) o Departamento de Saúde Municipal, serviços de atendimento Móvel de Urgência - SAMU
- c) o Velório Municipal;
- d) os Serviços Municipais;
- e) a coleta e remoção de lixo domiciliar

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 05 de setembro de 2023.

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 164 **DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Altera o caput do art. 4º da Lei Complementar nº 162, de 11 de janeiro de 2023”.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O caput do art. 4º da Lei Complementar nº 162, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 4º O servidor efetivo designado para o exercício da função gratificada de Coordenador da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de Dumont, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação correspondente a 11% (onze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.901

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.

§ 1º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos a saúde, bem como de propaganda político partidária.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;

V – Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;

VI – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

VII – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.902

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

“DISCIPLINA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO DA MODALIDADE TRICICLO AUTOMOTOR DENOMINADO “TUK-TUK”, NO MUNICÍPIO DE DUMONT-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros no âmbito do município de Dumont-SP, denominado “TUK-TUK”, a ser executado com a utilização de triciclo automotor de aluguel, adaptado de motocicleta e dotado de cabine fechada por pessoas jurídicas ou físicas que atendam aos requisitos de conforto, segurança e higiene, previstos nesta lei e na legislação do trânsito e em disposições complementares aplicáveis à espécie.

§ Único - Considera-se transporte de passageiro aquele efetuado por motociclista de triciclo automotor adaptado de motocicleta e dotado de cabine fechada denominado “TUK-TUK”, credenciado à Agência de Serviço, ou por profissional autônomo;

Artigo 2º - A prestação de serviço de transporte de passageiros na modalidade “TUK-TUK” depende de Autorização outorgada em caráter precário com a expedição de Alvará de Funcionamento pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e com validade específica para o ano de sua emissão, vinculada a cada profissional e seu triciclo automotor.

§ 1º - A autorização é pessoal e intransferível;

§ 2º - É vedado o deferimento simultâneo de alvarás para operações de triciclo automotor para o mesmo interessado.

Artigo 3º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo em face do interesse público e, igualmente, nos casos de transgressões a legislação federal, estadual ou municipal aplicáveis à espécie, sem direito a qualquer indenização do erário.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A quantidade de vagas para veículos destinados à prestação da atividade de triciclos automotores, será na proporção de (1) uma autorização para cada grupo de 1.000 (um mil) habitantes do município de Dumont-SP, utilizando-se, para efeito de cálculo, o Censo populacional fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ Único - Será limitada a 01 (um) veículo por CNPJ a concessão de alvará de exploração do serviço de que trata essa Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 5º - Para a prestação dos serviços de transporte de passageiros por meio de triciclo automotor de aluguel na modalidade “TUK-TUK”, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – Em relação ao condutor:

- a) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser legalmente habilitado na categoria A, correspondente à motocicleta, com CNH definitiva, sem qualquer impedimento ou suspensão e com qualificação para atividade remunerada;
- c) Não possuir antecedentes criminais relativos aos crimes contra o patrimônio e sobre entorpecentes, bem como não ser reincidente em crime culposo por acidente de trânsito, sem prejuízo no que estabelece o artigo 329 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Ter inscrição no Cadastro Municipal, como condutor autônomo;
- e) Apresentar comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical, conforme disposto no artigo 608 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

II – Em relação à motocicleta:

- a) Ter, no mínimo, 124 (cento e vinte e quatro) cilindradas;
- b) Ter, no máximo, sete anos de fabricação na data do pedido de autorização;
- c) Estar legalmente registrada em nome do condutor ou seu cônjuge; companheira(o), nos termos da Lei Federal 9.278, de 10 de maio de 1996; sogro ou sogra, ou parente consanguíneo até segundo grau; comprovando a propriedade plena da motocicleta e mediante expressa autorização para tal fim; admitindo-se a resolúvel na hipótese de alienação fiduciária ou, ainda, ter dela contrato de arrendamento mercantil ou regime de comodato;
- d) Veículo autorizado a transitar apenas em vias urbanas, dispensa o uso de capacete, devendo contar com todos os equipamentos de segurança previstos pela legislação de trânsito, atendendo aos requisitos de segurança do inciso IV, do artigo 1º da Resolução 14/98 e artigo 2º da Resolução nº129/01, ambas do CONTRAN:
- e) Estar equipado com retrovisores em ambos os lados;
- f) Farol dianteiro de cor branca ou amarela;
- g) Lanterna de cor vermelha na parte traseira e lanterna de freio de cor vermelha;
- h) Iluminação da placa traseira;
- i) Indicadores luminosos de mudança de direção dianteiro e traseiro;
- j) Velocímetro, buzina e pneus em condições mínimas de segurança;
- k) Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;
- l) Para-choque traseiro;
- m) Para-brisa confeccionado em vidro laminado;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- n) Limpador de para-brisa;
- o) Luzes de posição na parte dianteira (faróletes) de cor branca ou amarela;
- p) Retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;
- q) Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- r) Dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;
- s) Extintor de incêndio;
- t) Cinto de segurança;
- u) Roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;
- v) Macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;
- w) Chave de roda;
- x) Ter identificação, em ambos os lados do tanque de combustível, com faixa amarela o dístico transporte de passageiros “TUK-TUK”, na cor correspondente e respectivo número do alvará;
- y) Estar registrado e devidamente licenciado na categoria aluguel (art. 135, do Código de Trânsito Brasileiro), no município de Dumont-SP satisfazendo todos os requisitos exigidos para os fins a que se destina, previstos nesta Lei e na legislação de trânsito;
- z) Além do DPVAT, exigido pela legislação de trânsito, apresentar apólice de seguro-acidente complementar, com cobertura para o condutor e para o passageiro, por morte ou invalidez permanente total ou parcial, cujo valor mínimo deverá ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 6º - Será negada a autorização para o exercício da atividade de transporte de passageiros em veículo automotor tipo triciclo adaptado de motocicleta na modalidade “TUK-TUK”, o condutor reincidente em crime culposo por acidente de trânsito.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 7º - A renovação do alvará deverá ser requerida até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês dezembro de cada ano.

§ 1º - A inobservância do prazo estipulado neste artigo implicará infração de natureza média;

§ 2º - Para a renovação do alvará, o interessado deverá juntar ao requerimento a comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, do comprovante do recolhimento do ISS do ano corrente, da taxa de inscrição do alvará e do laudo veicular realizado pela Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Artigo 8º - A autorização de que trata esta Lei fica automaticamente extinta, nas seguintes hipóteses:

- I – Após 10 (dez) dias, contados do vencimento do alvará, sem que o interessado tenha requerido a renovação;
- II – Pela renúncia expressa ou impedimento legal do condutor;
- III – Pela morte ou invalidez permanente do condutor.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO CONDUTOR

Artigo 9º - São deveres do condutor:

- I- Usar colete ou camiseta, com o dístico: transporte de passageiros “TUK-TUK”;
- II- Transportar até 2 (dois) passageiros por viagem;
- III- Utilizar o cinto de segurança, assim também como os passageiros;
- IV- Portar sempre, o documento obrigatório previsto na legislação de trânsito;
- V- Portar ostensivamente, para pronta e fácil visualização, crachá em modelo padronizado pelo setor responsável pela expedição de alvará da Prefeitura Municipal, que conterá todos os dados do condutor e número de identificação;
- VI- Observar fielmente as normas de circulação previstas na legislação de trânsito;
- VII- Facilitar a fiscalização dos órgãos de trânsito e cumprir as disposições desta lei;
- VIII- Apresentar-se e apresentar o veículo sempre que solicitado pelos órgãos de trânsito;
- IX- Em caso de substituição do veículo, requerer ao órgão municipal competente a expedição de nova autorização, comprovando a desvinculação na atividade do veículo anterior;
- X- Manter o veículo em boas condições de tráfego e transporte, bem como as características para ele fixadas;
- XI- Comunicar ao órgão municipal de trânsito competente qualquer alteração de seu endereço, situação ou fato que interfira com a efetiva fiscalização da prestação do serviço;
- XII- Tratar com urbanidade e polidez os usuários, o público, as autoridades e seus agentes;
- XIII- Trajar-se adequadamente e com a higiene exigível;
- XIV- Não recusar passageiro, salvo nos casos previstos nas leis e regulamentos;
- XV- Obedecer às demais exigências previstas em leis, decretos, resoluções e diretrizes normativas.

§ 1º - A inscrição mencionada no inciso II deste artigo deverá ser confeccionada em adesivo com tinta refletiva, dimensões de 5 x 12 cm, contendo as iniciais ALV, seguidas do número do respectivo Alvará.

§ 2º - A inobservância dos deveres previstos neste artigo constitui infração autônoma de natureza leve, salvo se houver regramento específico em contrário no Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DO CONDUTOR

Artigo 10 - São direitos do condutor:

- I – Recusar o transporte de pessoa que, pelas circunstâncias, possa apresentar situação de risco de segurança de trânsito ou de perigo pessoal;
- II – Recusar o transporte de pessoa que esteja sendo perseguida pela polícia ou pelo clamor público sob suspeita de prática de ilícito;
- III – Defender-se perante os órgãos competentes, quanto às infrações que lhe sejam imputadas.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 11 - Ao condutor, no exercício da atividade ou em razão dela, além das vedações genericamente estabelecidas em lei, é proibido:

- I- Transportar passageiro menor de 7 (sete) anos de idade sem dispositivo de retenção;
- II- Transportar passageiro de 7 (sete) a 12 (doze) anos de idade, sem acompanhante responsável;
- III- Transportar mais de 2 (dois) passageiros por vez;
- IV- Transportar passageiro, de qualquer idade, que por sua condição física ou mental, não se apresente em condições de ser transportado com a segurança exigível;
- V- Transportar passageiro portando objeto ou animal que, pelo peso ou tamanho, ponha em risco a segurança;
- VI- Transportar passageiro que não queira usar cinto de segurança;
- VII- Transportar passageiro com bagagem fora dos padrões estabelecidos no § 1º deste artigo;
- VIII- Transportar passageiro em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância entorpecente;
- IX- Transportar passageiro com criança no colo;
- X- Emprestar, alugar ou de qualquer forma ceder a terceiros, o veículo, para a execução do serviço;
- XI- Induzir, instigar ou de qualquer forma aliciar pessoas para utilização de triciclo automotor adaptado de motocicleta denominado “TUK-TUK”, em detrimento dos outros serviços de transporte de aluguel, individual ou coletivo;
- XII- Utilizar pontos de parada de ônibus, de transporte coletivo, de táxis, de parada de emergência, para captação de passageiro;
- XIII- Aposição de inscrições, decorativos ou pinturas, que possam desviar a atenção dos condutores e que coloque em risco a segurança do trânsito;
- XIV- Prestar o serviço de que trata esta lei se vencido o prazo da autorização;
- XV- Cobrar preço além dos limites estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- XVI- Prestar serviço de transporte de pessoas, utilizando triciclo automotor não registrado para a atividade;
- XVII- Trajar shorts ou bermudas durante o período de trabalho.

§ 1º – Por bagagem permitida, para os efeitos desta lei, entende-se aquela acondicionada em mochila ou sacola com alça e conduzida a tiracolo do passageiro, ou a que venha a ser regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

§ 2º – A violação das proibições deste artigo constitui infração autônoma de natureza grave.

Artigo 12 - Fica vedada a instalação, individual ou coletiva, de pontos de parada para a prestação do serviço de Agências que se localizem a menos de 50 (cinquenta) metros dos pontos de táxi e do terminal de ônibus urbano e rodoviário.

Artigo 13 – É considerada infração de natureza grave, inclusive em relação às Agências de triciclo automotor “TUK –TUK”, fazer, sem autorização legal, anúncios através de inscrição ou adesivagem em painéis, paredes, postes, muros, calçadas e cabines telefônicas, bem como, em quaisquer lugares que comprometam a ordenação paisagística urbana.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 14 - O motociclista encontrado exercendo a atividade de transporte de passageiros em triciclo automotor “TUK-TUK” sem a autorização estabelecida nesta lei, terá o triciclo apreendido pela fiscalização municipal e recolhido ao local designado para esta finalidade, aplicando-se a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o motociclista irregular e igual valor para a Agência, a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais antes da liberação do veículo.

§ Único – No caso previsto neste artigo, a multa será aplicada em dobro quando ocorrer a reincidência.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 15 - As infrações a esta lei serão graduadas observando-se a critérios de menor ou maior gravidade, consideradas em três modalidades, com as seguintes nomenclaturas:

- I – Leves, as de pequena gravidade;
- II – Médias, as de gravidade intermediária;
- III – Graves, as de gradação máxima ou que determinem o impedimento para o exercício da atividade.

Artigo 16 – A Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, aplicará aos infratores, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, ressalvadas aquelas especificadas nesta Lei:

I – Multas de:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para as infrações consideradas leves;
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais), para as infrações consideradas médias;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais), para as infrações consideradas graves.

II – cassação da autorização.

§ Único – As multas pecuniárias previstas nesta Lei terão os seus valores reajustados anualmente, pelo índice adotado pela municipalidade, medido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, através de Decreto do Prefeito.

Artigo 17 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com órgão competente de trânsito para realizar a fiscalização quanto ao cumprimento das disposições desta lei, bem como para a aplicação das multas.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO

Artigo 18 – A pena de suspensão do credenciamento do motociclista será:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- I – De 30 (trinta) dias, quando infringir alguma das proibições contidas no artigo 11 da presente Lei, bem como, quando receber, no período de 1 (um) ano, 3 (três) advertências escritas;
- II – De 60 (sessenta) dias, quando cumprida pena de suspensão por 30 (trinta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 11 da presente Lei;
- III – De 90 (noventa) dias, quando cumprida pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, voltar a infringir alguma das disposições contidas no artigo 11 da presente lei.

CAPÍTULO X

DA CASSAÇÃO

Artigo 19 - A autorização, de outorga precária, será passível de cassação, sem gerar qualquer direito de sua renovação ou indenização ao condutor quando:

- I- Reincidir em infração grave no período de 1 (um) ano, contado da última infração;
- II- Por si ou mediante participação, fraudar a exclusividade da autorização referida no artigo 2º e seus parágrafos, desta lei;
- III- Utilizar o veículo vinculado à permissão como meio ou fim de cometimento de ilícito;
- IV- Dirigir em visível estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- V- Prestar o serviço estando cumprindo pena de suspensão;
- VI- Sofrer condenação penal como reincidente em crime culposo resultante de acidente de trânsito ocorrido no exercício da prestação do serviço;
- VII- Sofrer condenação penal por crime doloso resultante de acidente de trânsito;
- VIII- Tornar-se inconveniente ou inoportuna a manutenção da outorga, em razão de superior interesse público, por ato devidamente motivado;
- IX- Ocorrer a perda de requisito essencial, físico, psíquico ou material para a prestação do serviço;
- X- Inexistir o exercício da atividade pelo período de 3 (três) meses consecutivos sem motivo justificado e acolhido pelo órgão de trânsito do Município;
- XI- For flagrado portando substâncias que causam dependência química, independente do trâmite do processo policial.

Artigo 20 – A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurando-se ao condutor amplo direito de defesa.

Artigo 21 - Em relação ao disposto no inciso IX, do artigo 20, o condutor em caso de problemas transitórios em sua saúde, que tornem impossível, sofrível ou dificultoso o desenvolvimento da atividade, poderá solicitar ao órgão de trânsito municipal a paralisação no exercício da atividade, mediante anotação em seu prontuário.

§ Único - A paralisação durará pelo tempo necessário à sua convalescença.

Artigo 22 - O condutor que tiver o alvará cassado, ficará, pelo período de 1 (um) ano, proibido de exercer as atividades de transporte de passageiros por triciclo automotor na modalidade “TUK-TUK”.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 23 – Todas as penalidades sofridas serão passíveis de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, a ser interposto pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias após a autuação e deverá ser protocolado e encaminhado à Diretoria de Área de Trânsito, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Artigo 24 - O procedimento licitatório observará as normas gerais previstas na legislação federal pertinente, bem como a legislação municipal própria.

§ Único - O Edital de Licitação da permissão/concessão será elaborado pelo Poder Permitente/Concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação e especialmente:

- I- O objeto e prazo da permissão/concessão;
- II- A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III- Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV- Prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V- A relação dos documentos exigidos para a demonstração da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI- As possíveis fontes de receita alternativas;
- VII- Os direitos e obrigação do Poder Permitente/Concedente e da Permissionária/Concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII- Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX- Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico- financeiro da proposta;
- X- A minuta do respectivo contrato de permissão/concessão.

Artigo 25 - São cláusulas essenciais ao contrato de permissão/concessão dos serviços de transporte coletivo do Município de Dumont, dentre outras as seguintes:

- I- A vinculação ao serviço dos meios materiais e humanos utilizados pelo permissionário/concessionário;
- II- Especificação do objeto, área e prazo do contrato;
- III- Indicação de modo, forma e condições da prestação dos serviços;
- IV- Indicação de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- V- Determinação do preço do serviço e dos critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas;
- VI- Determinação dos direitos, garantias e obrigações do poder contratante e da contratada, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- VII- Determinação dos direitos e deveres do usuário para a obtenção e utilização do serviço;
- VIII- Previsão da forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.
- IX- Indicação das penalidades contratuais administrativas a que se sujeitam as concessionárias e sua forma de aplicação;
- X- Os casos de extinção do contrato;
- XI- Previsão e determinação de reversão ou não de benfeitorias públicas realizadas a favor dos usuários e do Poder Concedente;
- XII- Indicação de critérios para o cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas ao contratado, quando for o caso;
- XIII- Condições para prorrogação do contrato;
- XIV- Obrigatoriedade de prestação de contas da contratada ao poder contratante, sua forma e periodicidade;
- XV- Exigência de publicação de demonstrações financeiras da contratada;
- XVI- Foro e modo amigável de soluções das divergências contratuais.

CAPÍTULO XIII

DAS TARIFAS

Artigo 26 - As tarifas da prestação dos serviços de transporte de passageiros por triciclo na modalidade “TUK-TUK” serão definidas por Decreto do Executivo e expressas em UFESP.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Ao 01 de setembro de 2023.

ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.903

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE DUMONT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica criado o CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE DUMONT, que se constitui em órgão de caráter
consultivo, deliberativo e propositivo em questões referentes à política cultural
municipal que, no âmbito do Departamento Municipal de Cultura, institucionaliza
a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados
à Cultura.

Parágrafo único. A atuação do Conselho Municipal de Políticas Culturais deverá
orientar-se pelos princípios da cidadania, da democracia participativa e da
diversidade cultural, zelando pelo debate transparente dos temas e pela
participação direta da sociedade.

Art. 2º. O CMPC ficará constituído por dez representantes, sendo
cinco de órgãos ou autarquias do poder público e cinco de órgãos, entidades ou
organizações da sociedade civil a seguir relacionados:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
- VII - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) membros, das diversas formas de manifestação do universo cultural do Dumont (música, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

§ 1º. Para cada representante titular, haverá 01 (um) suplente, que substituirá o primeiro em sua ausência.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes dos órgãos públicos serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, preferencialmente serão personalidades culturais eminentes, atuantes, de reconhecida idoneidade.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos pelos votos dos respectivos segmentos, reunidos em assembleia convocada mediante edital publicado no site oficial do Município e amplamente divulgada no Município.

§ 4º. Os conselheiros representantes do Poder Público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 5º. A nomeação dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. Compete ao CMPC e aos seus membros:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- II - apreciar, aprovar e orientar a política municipal de cultura;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- III - deliberar sobre a contratação de consultores;
- IV - perceber e manifestar-se acerca das sugestões do órgão gestor da cultura municipal;
- VI - fomentar a elaboração do Plano Municipal de Políticas Culturais, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VIII - fomentar a criação de entidades locais de cultura;
- IX - propor medidas que possibilitem a livre circulação de e serviços culturais;
- X - propor e incentivar ações que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o atendimento das necessidades dentro da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais, integrando o município de Dumont no Sistema Nacional e no Sistema Estadual de Cultura;
- XII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;
- XIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- XIV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XV - elaborar e aprovar os editais que regularão a forma de financiamento de projetos culturais;
- XVI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

XVII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

XVIII -elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX -promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XX - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XXI – outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 4º. O CMPC será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros em voto secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 5º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o CMPC poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 6º. As sessões do CMPC serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 7º. O CMPC poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º. O CMPC poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CMPC, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

reuniões.

Art. 10. As funções dos membros do CMPC não serão remuneradas, mas serão consideradas de relevante interesse público do Município de Dumont.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.448, de 23 de fevereiro de 2010 e nº 1.812, de 09 de outubro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.904

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA
ABERTA A PARTIR DA RUA JOSÉ FABRI NO
MUNICÍPIO DE DUMONT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de "Travessa Bálsamo", a Rua aberta a partir da Rua José Fabri, nesse município.

Art. 2º - O Poder Executivo encarregar-se-á de proceder a divulgação da denominação, instalando placa indicativa e comunicará aos Órgãos que se fizerem necessários após 60 (sessenta) dias da promulgação e publicação da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de setembro de 2023

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.905

DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Dumont - SP e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Dumont, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I – Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente, o valor de cada hora despendida será de 1,5 UFESP (uma e mais 50% Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e

II – Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento será de 1,2 UFESP (uma e mais 20% Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)

III - Ao Cabo, Soldado e Soldado 2ª CI, o valor de cada hora despendida será de 1 UFESP (uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§ 2º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

§ 4º. A gratificação de que trata o caput tem natureza **indenizatória**, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Ao 01 de setembro de 2023.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont.